



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 143/00 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.000

REVOGA O DECRETO 001/00 DE 04 DE JANEIRO DE 2000.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc

DECRETA:

- ARTIGO 1º-** Fica revogado a partir do dia 31 de Dezembro de 2000, o Decreto de nº- 001/00 de 04 de Janeiro de 2000, que constitui Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral

Continuação da página 07

Prefeitura Municipal de S

Legislação esparsa, no que lhe forem compatíveis:

ARTIGO 9º. O Regulamento desta Lei, especialmente, ou o Regulamento do Código Tributário Municipal, pode dispor sobre:

I - a forma e o prazo para a apuração e o pagamento do Imposto sobre Prestações de Serviços Municipais (ISS), bem como dos demais tributos de competência do Município;

II - os documentos fiscais necessários ao acobertamento das prestações de serviços, bem como sobre os instrumentos necessários ao registro e controle de tais prestações, inclusive declarações de movimento econômico;

III - as demais matérias necessárias ao implemento e ao fiel cumprimento das disposições desta Lei e do Código Tributário Municipal, em relação a qualquer tributo.

Parágrafo Único - A autorização para o disciplinamento regulamentar do prazo para o pagamento dos tributos (inc. I) compreende, inclusive, as hipóteses de pagamento parcelado do crédito tributário.

ARTIGO 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2001.

ARTIGO 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000

ANTONIO ARCANJOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

JULIO OLIVEIRA FILHO - SECR. GERAL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 064/2000, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2000, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2000, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANÇONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º. O artigo 49 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 49 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito para mandato de quatro anos dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país, até noventa dias antes do término dos que devam suceder, permitida a reeleição para um único período subsequente e terá início em 01 de janeiro do ano seguinte de sua eleição ou reeleição".

ARTIGO 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

Alfeu Candido - Presidente

Francisco Paulo Alves - 1º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 064/2000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.

Extrato de Paralisação de Obra do Contrato nº 051/2000. Contratantes: Município de Santa Rita do Pardo - MS, José Assis Alencar.

Objeto: Desmonte e construção de Pontes na zona rural do município. **Prazo:** Fica paralisada a obra, objeto do contrato nº 051/2000 pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento. **Data:** 12.12.2000. **Signatários:** Antônio Arcanjo dos Santos pela Contratante Sebastião Wilson de Assis pela Contratada. Estado de Mato Grosso do Sul.

Extrato de Paralisação de Obra do Contrato nº 45/2000. Contratantes: Município de Santa Rita do Pardo-MS ENGEL - Construções e Projetos Ltda. **Objeto:** Construção de um a Praça

MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS - Dezembro de 1997, que delegam competência ao SE-FMIS, de Santa Rita do Pardo-MS, para o exercício de secretário Chefe de Gabinete.

ARTIGO 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcanjo dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho - SECRETÁRIO GERAL

DECRETO Nº 149/2000 / 30 / DEZEMBRO/2000.

Revoga os Decretos de Delegação de Competência.

O Professor Antonio Arcanjo dos Santos, prefeito Municipal de Santa Rita do pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc...

Decreta:

ARTIGO 1º. Fica revogado a partir de 31 de Dezembro de 2000, os Decretos de nºs 008/98 de 09 de Janeiro de 1998; 014/99 de 13 de Janeiro de 1999; 019/99 de 15 de Janeiro de 1999; 064/00 de 15 de Junho de 2000 e 111/00 de 10 de Outubro de 2000, que delegam competência à Diretora do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

ARTIGO 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcanjo dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 125/00 DE 22 DE NOVEMBRO

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional do Estado do Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a autoridade Municipal Nº 577/99 de 23 de Dezembro de 1999."

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica aberto na Divisão de Orçamento do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

2.01 - FUNDO MANT. ENS. FUND. VALOR 3111-08.42.188-2.01 (001) Pessoal Civil

3113-08.42.188-2.01 (002) Obrigações Patronais

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

ARTIGO 2º. O Crédito Adicional Suplementar, será coberto com os recursos provenientes do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

2.01 - FUNDO MANT. ENS. FUND. VALOR 3131-08.42.188-2.01 (004) Remuneração Serv. I

3132-08.42.188-2.01 (005) Outros Serv. e Encargos

TOTAL DAS ANULAÇÕES

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcanjo dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 126/00 DE 22 DE NOVEMBRO

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto Nº 125/00 de 22 de Novembro de 2000 que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º. Fica nomeado o Comitê Municipal de Investimento Social - FMIS, composto da seguinte forma:

I - Representantes da Sociedade Civil

a) - Elcio Padovam Correia

b) - Francisco Gonçalves de Queiroz

c) - Alfeu Cândido

II - Representantes do Município

a) - Aracy Ayala do Amaral Vasconcelos

b) - Silvana Freitas de Jesus

c) - Adriana Cristina Rodrigues Pereira

ARTIGO 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 30 de Dezembro de 2000.

Antonio Arcanjo dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data

Câmara Muni

PROJETO DE LEI Nº 001/2000 DE 22